



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2021

EM 27 DE ABRIL DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA
VICENTE DE PAULO MOREIRA DE AQUINO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Paulo
01.06.21

PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denomina – se de Rua Vicente de Paulo Moreira de Aquino que inicia – se na Rua Professora Joana Bento de Sá e finaliza na Rua José Carlos de Almeida, localizada no Bairro Maria Manuela, no loteamento Vicente Crisóstimo, deste Município de São Miguel RN, conforme croqui em anexo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador **Elías Alexandre da Silva**

São Miguel/RN, 27 de Abril de 2021

Elías Alexandre da Silva

ELIAS ALEXANDRE DA SILVA – PP
Vereador – Poder Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa nomear a referida rua em homenagem aos fundadores locais do bairro.

Vicente de Paulo, assim conhecido com Vicente Crisóstimo, foi um verdadeiro exemplo de cidadão de bem. Filho do Sr. Miguel Crisóstimo Moreira e da senhora Maria Francisca de Aquino ambos agricultores, constituiu uma prole formada por homens e mulheres dotadas de valores éticos, humanos e morais. Seus filhos atualmente têm uma larga folha de prestação de serviço à sociedade graças à educação disciplinadora assimilada, gerando emprego até os dias atuais.

Fez parte de uma geração de produtores rurais responsáveis pela disseminação da agricultura e pecuária, gerando emprego e renda na nossa região, em especial ao Bairro Maria Manoela.

Pelo exposto, pede-se apoio aos nobres edis para aprovação deste projeto de lei.

Registre – se,

Publique – se e

Cumpra – se.

Gabinete do Vereador **Elías Alexandre da Silva**

São Miguel/RN, 27 de Abril de 2021.

ELIAS ALEXANDRE DA SILVA – PP
Vereador – Poder Legislativo Municipal



MINISTERIO DE SALUD
REPUBLICA DE CUBA

ACTA

En la ciudad de La Habana, a los _____ días del mes de _____ del año 20__.

Se reunieron en el Hospital General de la Habana, a las _____ horas, los señores _____ y _____, quienes se comprometieron a cumplir con las obligaciones que se les asignaron.

El presente acta fue leído y aprobado por los señores _____ y _____, quienes se comprometieron a cumplir con las obligaciones que se les asignaron.

Este acta fue leído y aprobado por los señores _____ y _____, quienes se comprometieron a cumplir con las obligaciones que se les asignaron.

En la ciudad de La Habana, a los _____ días del mes de _____ del año 20__.



Cargo: _____

0%

3%

3%

PLANTA DO IMÓVEL

FL. ÚNICA

Imóvel: LOTEAMENTO VICENTE CRISOSTOMO
Proprietário: VICENTE MOREIRA DE AQUINO
Município: SÃO MIGUEL
Comarca:
Estado (UF): RN
Data:
Escala: 1:750

9313600

Áreas e Perímetros:

Área: 17.905,20 m²

Perímetro (m):

CONVENÇÕES

-  CONTORES, RUAIS E OU FUNDOS
-  ÁREA DE RESERVA LEGAL
-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
-  CERCA (FIMES)
-  CERRADA
-  VEDICE

ASSINATURAS

VICENTE CRISOSTOMO

9313725

Resp. Téc:
- CREA:

PLANS & DRAWINGS

1. General Notes
2. Foundation
3. Floor Slab
4. Wall
5. Roof Slab
6. Column
7. Beam
8. Staircase
9. Elevation
10. Section

Sl. No.	Description	Quantity	Unit
1	Concrete	100	m ³
2	Steel	10	kg
3	Brick	1000	nos
4	Plaster	100	m ²
5	Paint	10	kg
6	Formwork	100	m ²
7	Labour	100	nos
8	Transport	10	nos
9	Water	100	m ³
10	Electricity	10	nos

Scale

DATE: 10/10/2020

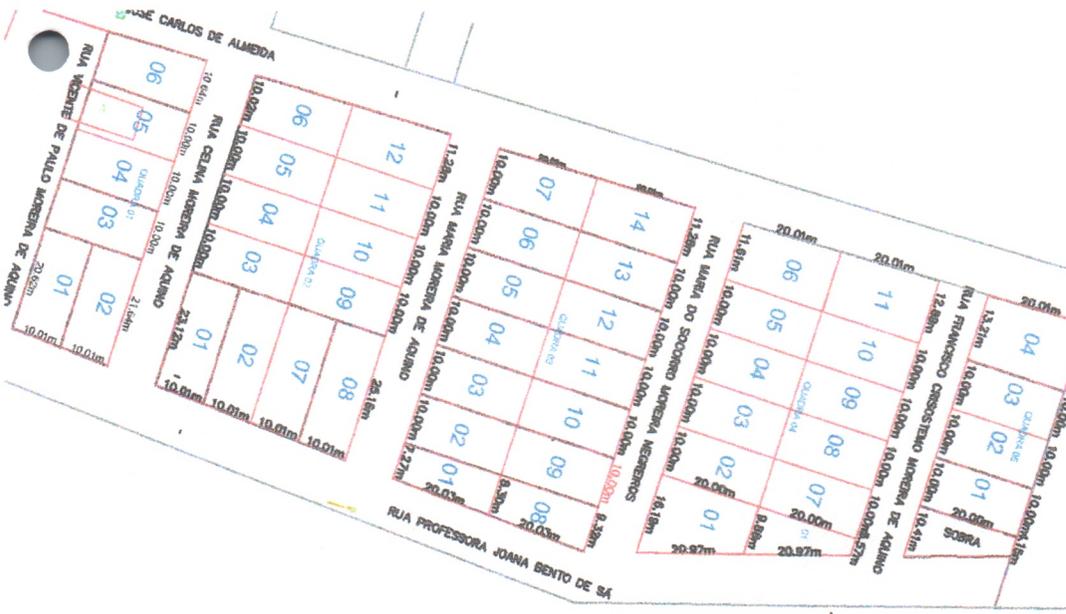
100
100

100

652.13

ÁREA VERDE
2.483,78m²

ÁREA ANTICIPAÇÃO
885,28m²





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 022/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 012/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA VICENTE DE PAULO MOREIRA DE AQUINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 012/2021

DATADO DE 27 DE ABRIL DE 2021

I - RELATÓRIO

A priori tem-se que o Projeto de Lei N.º 012/2021 no qual DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA VICENTE DE PAULO MOREIRA DE AQUINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei.

No decorrer do texto legislativo dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a”, o projeto veio a esta Comissão.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 30 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito:

I – legislar sobre todas as matérias atribuídas, ao município pelas constituições da União e do Estado e por esta Lei Orgânica;

Sobre o mesmo tema, ainda prevê a Lei Orgânica, deste município:

“Art. 111 – O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens de serviços públicos de qualquer natureza.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Conforme justificativa apresentada verifica-se que o saudoso homenageado possuía histórico de vida na cidade de São Miguel, o que justificaria, em tese, a homenagem.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”.
(CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed, Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação,



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE

The following information is provided for your information. It is intended to be a general overview of the program and is not intended to be a substitute for the program description or the program's website. The information is provided for your information and is not intended to be a substitute for the program description or the program's website.

The program is designed to provide students with a strong foundation in the field of political science. The program is designed to provide students with a strong foundation in the field of political science. The program is designed to provide students with a strong foundation in the field of political science.

The program is designed to provide students with a strong foundation in the field of political science. The program is designed to provide students with a strong foundation in the field of political science. The program is designed to provide students with a strong foundation in the field of political science.

The program is designed to provide students with a strong foundation in the field of political science. The program is designed to provide students with a strong foundation in the field of political science. The program is designed to provide students with a strong foundation in the field of political science.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.

(grifo nosso)

III – CONCLUSÃO

Forçoso mencionar que à Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, apresentar a redação final das proposições, salvo quando essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão, e manifestar-se quanto ao mérito das proposições nos casos expressamente definidos em lei.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela, caso em que se revela em exceção.

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe

São Miguel/RN, 31 de maio de 2021.



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a title or header.

Multiple paragraphs of very faint, illegible text on the left side of the page.

DATE: 10/11/11

Large block of faint, illegible text in the middle section of the page.

Another block of faint, illegible text below the middle section.

Faint text centered below the middle section, possibly a signature or name.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the main content area.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tyciana Pessoa Fernandes de Lima

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Nelto de Carvalho

JOSÉ NELTO DE CARVALHO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



GOVERNMENT OF CANADA
 LE GOUVERNEMENT DU CANADA
 DEPARTMENT OF INDUSTRY, TRADE AND TECHNOLOGY
 LE MINISTRE DE L'INDUSTRIE, DU COMMERCE ET DE LA TECHNOLOGIE
 CANADA
 LE CANADA





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, LAZER E TURISMO

PARECER N.º 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 012/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA VICENTE DE PAULO MOREIRA DE AQUINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



FORÇA ARMADA BRASILEIRA
FORÇA AEREA

COMANDO EM CHEFE

PROIBIDO DE SER REPRODUZIDO

PROGRAMA NACIONAL DE SAÚDE
PERIÓDICO POR QUINZANA

PROIBIDO

PROIBIDO DE SER REPRODUZIDO

EXCETO PARA USO DE FINEZAS
DE INTERESSE DA SAÚDE
PÚBLICA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, LAZER E TURISMO

Parecer N.º 001/2021

Ao Projeto de Lei n.º 012/2021

PROPOSITURA:

Projeto de Lei n.º 012/2021 Legislativo Municipal, de autoria do Senho Vereador Elias Alexandre da Silva;

EMENTA:

Denomina – se de Rua Vicente de Paulo Moreira de Aquino que inicia – se na Rua Professora Joana Bento de Sá e finaliza na Rua José Carlos de Almeida, localizada no Bairro Maria Manuela, no loteamento Vicente Crisóstomo, deste Município de São Miguel RN, conforme croqui em anexos;

RELATÓRIO:

O texto da lei em comento trata denominar de Rua Vicente de Paulo Moreira de Aquino que inicia – se na Rua Professora Joana Bento de Sá e finaliza na Rua José Carlos de Almeida, localizada no Bairro Maria Manuela, no loteamento Vicente Crisóstomo, deste Município de São Miguel RN, conforme croqui em anexo.

Conclui o referido Projeto de Lei que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PARECER:

Conforme disposição Legal pertinente, e ainda conforme o artigo 81, inciso III, “a” do Regimento Interno desta Casa, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, LAZER E TURISMO

Art. 81 – É competência específica:

III – Da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

a”- examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação (...)

5 - Denominação e sua alteração de próprios, vias e logradouros públicos

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que trata de assunto de interesse municipal e visa adicionar denominação de logradouros públicos nesta cidade de São Miguel/RN.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art.30.Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso).

Chega em boa hora a esta Comissão o presente projeto de lei que visa encampar na legislação vigente, que dispõe sobre a denominação de logradouro público, a exigência para que a comunidade local, onde este insere-se, seja ouvida acerca das homenagens pretendidas em um determinado projeto de lei.

Verifica-se que o projeto é conveniente e oportuno e que a denominação de outras ruas deste município de São Miguel/RN perfaz em oportunidade para que outros moradores sejam homenageados naquela localidade.

Insta mencionar, que no andamento regular dos trabalhos desta Comissão as matérias concernentes à denominação de logradouros públicos se fazem presentes de forma bastante recorrente. Já é adotada por esta Comissão o entendimento no qual recomenda aos nobres Pares que os projetos de lei com o objetivo de atribuir denominação a logradouros públicos sejam deliberados e por conseguinte aprovados apenas quando “instruídos com uma



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, LAZER E TURISMO

prova clara do objeto pertinente, que neste caso específico se traduz no croque contendo as informações pertinentes.

O objetivo da recomendação é assegurar o apoio da população local à iniciativa encetada, prestigiando de fato, aqueles a quem devemos render as homenagens de praxe.

Com isso se garante que toda denominação de logradouro público aprovada pelo Legislativo Municipal esteja entrelaçada com a memória e as experiências locais e, principalmente, que seja apoiada pela comunidade que com ela conviverá em seu cotidiano.

VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Em sendo assim, esta Comissão de Educação, Lazer e Cultura exara parecer favorável à devida deliberação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2021 datado de 27 de abril de 2021.**

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São estas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

São Miguel/RN 31 de maio de 2021.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, LAZER E TURISMO

Gabinete da Vereadora Sandra Regina da Silva Oliveira –
Câmara Municipal de São Miguel.

Presidente: SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA

Vice-Presidente: ELVES SAMUEL DIAS FERREIRA

Membro: ALAN CAMPOS ALVES



Faint, illegible text centered on the page, possibly a title or header.

Faint, illegible text centered on the page, possibly a subtitle or secondary header.

Faint, illegible text on the left side of the page, possibly a list or table of contents.

Faint, illegible text centered on the page, possibly a section header.

Faint, illegible text centered on the page, possibly a section header.

Faint, illegible text centered on the page, possibly a section header.